



# SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 24 a 28 de outubro de 2022 \* n° 355 \* Pág. 01/04

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 391/2022 em 26 de outubro de 2022.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS EXERCÍCIO DE 2022, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de Pedro Régis, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

04.01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0188.1030	Aquisição de veículos para a Educação	R\$	185.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fontes de Recursos:	500 – Recursos Ordinários;		
	540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;		
	542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.		
12.361.0188.2012	Manter as Atividades do Ensino Fundamental	R\$	30.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fontes de Recursos:	542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.		
05.01	<b>DEPARTAMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>		
15.451.0575.1031	Construção de muro de arrimo	R\$	40.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fontes de Recursos:	500 – Recursos Ordinários;		
	755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Adm. Direta		
	542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.		
15.451.0575.1032	Ampliação do Cemitério Público Municipal	R\$	80.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	60.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
Fontes de Recursos:	500 – Recursos Ordinários;		
	755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Adm. Direta		
	R\$ 495.000,00	Total	

**Art. 2º** - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes em atendimento ao que preceitua o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2022.

**Michele Ribeiro de Oliveira**

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

Lei n.º 392/2022 em 26 de outubro de 2022.

**INSTITUI A SEMANA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: Michele Ribeiro de Oliveira  
Vice-Prefeito: Márcio Dias

Secretária-Chefe de Governo Municipal: Mirian Carvalho da Silva  
Secretário Municipal de Controle Interno: Virgílio Ribeiro da Silva Júnior  
Secretária Municipal da Assistência Social: Juliana Félix de Mendonça Ribeiro  
Secretária Municipal da Educação: Erika Maria Galvão  
Secretária Municipal da Saúde: Creuza Ribeiro de Oliveira  
Secretário Municipal da Agricultura: José Antonio da Silva  
Secretário Municipal da Cultura: José Augusto de Oliveira Filho  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: Luciano Alves Vieira  
Procurador Geral Municipal: Nicácio Ribeiro Cavalcanti  
Assessora de Relações Institucionais: Lanna Botista da Silva  
Assessora de Comunicação: Aparecida de Lourdes Silva Camilo  
Tesoureira: Raquel Souto Maior Barreto Costa  
Diretora Municipal de Finanças: Polyana Farias Torres  
Diretor Geral da Educação: Joana D'arc de Lima Guedes  
Diretor Municipal de Recursos Humanos: João Vitor da Silva Mendonça  
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduardo Gomes Matos de Souza  
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: Antônio Carlos Gerônimo da Silva  
Diretor Municipal de Transportes: Almir Porto de Lima

## SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – Júlio César da Silva Mendonça  
Designer Gráfico – Júlio César da Silva Mendonça

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.  
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97  
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis  
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana da Primeira Infância, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pedro Régis - PB, a ser realizada anualmente, na 1ª (primeira) semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - A Semana da Primeira Infância terá por objetivo:

- I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II. diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
- III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Pedro Régis-PB;
- V. mobilizar às famílias e/ou responsáveis para a importância do acompanhamento no período gestacional, na importância da vacinação de crianças de 0 a 6 anos de idade e da inserção escolar.

**Art. 3º** - A Semana da Primeira Infância compreenderá à realização de seminários, ciclos, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública da educação, assistência social e saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade incompletos.

**Parágrafo único** - Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

**Art. 4º** - Caberá as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação coordenarem a realização dos eventos na Semana da Primeira Semana promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 5º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2022.

**Michele Ribeiro de Oliveira**

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB

Lei nº 393/2022 em 26 de outubro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Régis, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único:** As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$)

## CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 32.364.790,00 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais), disposta conforme a descrição a seguir:

	RS	
<b>I. Administração Direta</b>	<b>RS</b>	<b>24.475.040,00</b>
1.1. Poder Executivo	RS	23.215.040,00
1.2. Poder Legislativo	RS	1.260.000,00
<b>II. Administração Indireta</b>	<b>RS</b>	<b>7.889.750,00</b>
2.1. Fundo Municipal de Saúde	RS	7.889.750,00
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>RS</b>	<b>32.364.790,00</b>

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constituições e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

	RS	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>RS</b>	<b>24.475.040,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>31.341.050,00</b>
Receita Tributária	RS	397.510,00
Receita de Contribuições	RS	120.000,00
Receita Patrimonial	RS	118.700,00
Transferências Correntes	RS	30.489.840,00
Outras Receitas Correntes	RS	15.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>1.475.000,00</b>
Alienação de Bens	RS	50.000,00
Transferências de Capital	RS	1.425.000,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>RS</b>	<b>3.686.260,00</b>
(-) Dedução para formação do FUNDEB	RS	3.686.260,00

**I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RS 28.929.790,00**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**RS 7.889.750,00**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**RS 7.889.750,00**

**RECEITAS CORRENTES**

**RS 82.300,00**

**Transferências Correntes**

**RS 2.656.900,00**

**Outras Receitas Correntes**

**RS 15.800,00**

**RECEITAS DE CAPITAL**

**RS 680.800,00**

**Transferências de Capital**

**RS 680.800,00**

**II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**RS 3.435.000,00**

**III. TOTAL (I + II)**

**RS 32.364.790,00**

## CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 32.364.790,00 (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa reais).

**Parágrafo primeiro:** A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminados por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

	RS	
<b>L. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>RS</b>	<b>24.475.040,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>19.978.670,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	RS	11.851.820,00
Outras Despesas Correntes	RS	8.126.850,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>4.211.370,00</b>
Investimentos	RS	4.085.370,00
Amortização da Dívida	RS	126.000,00

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**RS 285.000,00**

**II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**RS 7.889.750,00**

**DESPESAS CORRENTES**

**RS 6.933.730,00**

Pessoal e Encargos Sociais

**RS 4.904.050,00**

Outras Despesas Correntes

**RS 2.029.680,00**

**DESPESAS DE CAPITAL**

**RS 956.020,00**

Investimentos

**RS 956.020,00**

**III. TOTAL (I + II)**

**RS 32.364.790,00**

**Parágrafo Segundo:** A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

	RS	
<b>L. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>RS</b>	<b>24.475.040,00</b>
<b>01. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS</b>	<b>1.260.000,00</b>
01.01. Câmara Municipal	RS	1.260.000,00
<b>02. PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>	<b>22.939.040,00</b>
01.01. Gabinete da Prefeita	RS	581.300,00
02.01. Departamento M. de Administração e Finanças	RS	2.905.630,00
03.01. Secretaria Municipal da Educação	RS	11.937.520,00
04.01. Departamento da Infraestrutura	RS	3.788.920,00
05.01. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	RS	419.000,00
06.01. Secretaria M. da Assistência Social	RS	753.450,00
06.01. Fundo Municipal da Assistência Social	RS	1.200.690,00
07.01. Secretaria Municipal do Controle Interno	RS	91.250,00
08.01. Secretaria Municipal da Cultura	RS	511.000,00
09.01. Secretaria Municipal da Agricultura	RS	741.300,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>RS</b>	<b>285.000,00</b>
<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>RS</b>	<b>7.889.750,00</b>
01.01. Secretaria Municipal de saúde	RS	129.000,00
01.02. Fundo Municipal de Saúde - FMS	RS	7.760.750,00
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II)</b>	<b>RS</b>	<b>32.364.790,00</b>

**Art. 6º** - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

## CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 7º** - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 388, de 01 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Régis, Estado da Paraíba, em vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2022.



**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

**Lei n.º 394/2022 em 26 de outubro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023/2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.

**Art. 2º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos vinte seis (26) dias do mês de outubro de 2022.



**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB

**DECRETO Nº 012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 03 E 04 DE NOVEMBRO REFERENTE AO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28 DE OUTUBRO E O FERIADO NACIONAL DE FINADOS, EM 02 DE NOVEMBRO.**

**APREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando o dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, e o feriado nacional de finados do dia 02 de novembro;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica transferido, excepcionalmente neste ano, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, para o dia 03 de novembro, facultando o expediente dos dias 03 e 04 de novembro de 2022, nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais, quais sejam: serviço de coleta de lixo e serviços de saúde de emergência, exclusivamente no Posto de Saúde CENTRO DE SAÚDE SEVERINA FERNANDES EM PEDRO RÉGIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 27 de outubro de 2022.



**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB